



**LEI COMPLEMENTAR N.º 441, DE 22 JUNHO DE 2007**

Altera o Código de Obras e Edificações, para especificar característica de pára-raios em edificações; e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O art. 82 do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996), alterado pela Lei Complementar nº 431, de 30 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

**“§ 3º.** Será instalado Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas-SPDA (pára-raios) normatizado em edificações com mais de 3 (três) pavimentos e nas destinadas a:

- I – escola;
- II – assistência social;
- III – creche;
- IV – asilo;
- V – atendimento de saúde;
- VI – supermercado e similares;
- VII – shopping center e similares;
- VIII – espetáculos e diversões públicas em geral;
- IX – templo;
- X – hotel;
- XI – motel;
- XII – pousada;
- XIII – prática esportiva; e
- XIV – restaurante e similares.

**§ 4º.** A manutenção periódica do SPDA, sujeita à vistoria dos órgãos competentes, far-se-á conforme determina a Norma NBR 5419 da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.” (NR)



**Art. 2º** - A substituição dos sistemas atualmente instalados, de pára-raios radioativos, far-se-á no prazo de 12 (doze) meses, a contar do início de vigência desta lei complementar, sendo que:

**I** - a retirada do material radioativo, seu transporte e sua destinação obedecerão à legislação vigente;

**II** - os captores iônicos radioativos desativados serão encaminhados à Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN;

**Art. 3º** - A inspeção do SPDA far-se-á anualmente, por engenheiro ou empresa qualificada, emitindo-se laudo técnico.

**Art. 4º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e sete.

  
**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1